

Zimbra

89  
lucas.donascimento@marinha.mil.br

Fwd: Correções TJDJL Baltimore e San Juan - NVe Cisne Branco

De : alhandra rosa <alhandra.rosa@marinha.mil.br> qui., 18 de abr. de 2024 08:19  
Assunto : Fwd: Correções TJDJL Baltimore e San Juan - NVe Cisne Branco 6 anexos  
Para : Lucas <lucas.donascimento@marinha.mil.br>

Respeitosamente/Atenciosamente,  
ALHANDRA Rosa de Albuquerque  
Primeiro - Tenente (IM)  
Ajudante da Subseção de Finanças  
Comando da Força de Superfície  
Telefone: (51) 98040-1995

De: "Thaís Borges" <thais.aguiar@marinha.mil.br>  
Para: "Alhandra" <alhandra.rosa@marinha.mil.br>  
Cc: "hugo.lira" <86942409@marinha.mil.br>  
Enviadas: Quarta-feira, 17 de abril de 2024 16:09:53  
Assunto: Correções TJDJL Baltimore e San Juan - NVe Cisne Branco

Boa tarde, Alhandra!

Transmito, em anexo, os documentos com as correções orientadas pela CJACM. Quais sejam:

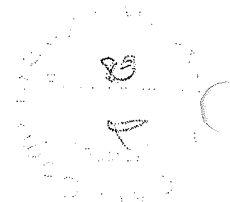
- 1- Justificativa do enquadramento nos serviços em suprimento de efetivo militar; (atendimento aos itens 33, 34, 41, 44, 45 e 46 do parecer da CJACM)
- 2- Declaração de Disponibilidade de recurso; (atendimento ao item 76 do parecer da CJACM)
- 3- ETP corrigido, no que tange a inconsistências do contrato e da legislação que irá reger a contratação; (atendimento ao item 26 do parecer da CJACM)
- 4- TR corrigido, no que tange a inconsistências do contrato e da legislação que irá reger a contratação; (atendimento aos itens 26, 82 e 83 do parecer da CJACM)
- 5- Minuta do contrato corrigida, no que tange a inconsistências no modelo da AGU e divergências com o TR (atendimento aos itens 82 e 83);
- 6- Processo de abertura da licitação de facilidades portuárias prévia ao TJDJL e a vantajosidade da contratação da empresa Pennsylvania, o que comprova o mencionado no corpo do processo de dispensa; (atendimento ao item 44 do parecer da CJACM).

Obrigada pelo apoio.

Respeitosamente/Atenciosamente,

90  
M

**THAÍS** Moraes Corrêa **BORGES** de Aguiar  
Segundo-Tenente (QC-IM)  
Ajudante da Divisão de Intendência  
Navio Veleiro Cisne Branco



- 
- minuta contrato - BALTIMORE SAN JUAN.odt  
162 KB
  - Justificativa TJDL Suprimento de efetivo militar.odt  
43 KB
  - TR24\_2024-1\_assinado.pdf  
459 KB
  - ETP26\_2024-1\_assinado.pdf  
113 KB
  - DDR\_assinado.pdf  
512 KB
  - Processo Completo digitalizado OCR-1-60.pdf  
9 MB
-



MARINHA DO BRASIL  
NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO

91 30  
R P

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, Segundo-Tenente (QC-IM) Thaís Moraes Corrêa Borges de Aguiar, Ajudante da Divisão de Intendência, na qualidade de Gerente de Créditos Substituta desta unidade, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Identificação da Despesa:

Descrição	Valor total
Serviço de Apoio portuário por Agente Marítimo em San Juan (PRI).	US\$ 44.074,84
Serviço de Apoio portuário por Agente Marítimo em Baltimore (USA).	US\$ 28.375,52

Valor estimado da contratação: US\$72.450,36, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Dotação Orçamentária:

Plano Interno:	X488DVA01B4
Plano de Trabalho Resumido:	174672
Fonte de Recurso:	1000000000
Natureza de Despesa:	339039.60
UGR	791604
UGE	770200

Niterói, em 06 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

g.vb

THAÍS MORAIS CORRÊA BORGES DE AGUIAR  
Data: 03/04/2024 14:55:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

THAÍS MORAIS CORRÊA BORGES DE AGUIAR

Segundo-Tenente (QC-IM)

Ajudante da Divisão de Intendência

Eu, Capitão de Mar e Guerra Sérgio Tadeu Leão Rosário, Comandante do Navio Veleiro Cisne Branco, na qualidade de Ordenador de Despesas desta unidade, ratifico a informação prestada neste documento.

Niterói, em 06 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

g.vb

SÉRGIO TADEU LEÃO ROSÁRIO  
Data: 04/04/2024 14:24:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SÉRGIO TADEU LEÃO ROSÁRIO

Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas

# Estudo Técnico Preliminar 26/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Objeto

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de serviços de apoio portuário por agente marítimo especializado, nos portos de San Juan e Baltimore, com o intuito de atender a demanda do Navio Veleiro Cisne Branco, para a Comissão Europa 2024. Nesse sentido, este estudo técnico preliminar irá identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. Os serviços deste processo são caracterizados como comuns, conforme o inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 9º, da Instrução Normativa da SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Intendência	Thaís Morais Corrêa Borges de Aguiar

## 4. Descrição da necessidade

4.1. Conforme apresentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Navio Veleiro Cisne Branco realizará, entre os períodos de março a outubro de 2024, comissão operativa e representativa, com previsão de atracação em diversos portos. Dentre eles, San Juan e Baltimore, nos meses de abril e maio. Para que a atracação desses portos ocorra de forma plena, faz-se necessária a contratação de empresas que prestem o serviço de agenciamento marítimo e que permitam suplantam as necessidades logísticas deste Navio, visto que a Marinha do Brasil não possui uma estrutura de apoio logístico própria que atenda os navios no exterior.

4.2. Assim, torna-se de vital importância a realização de um processo para a contratação de serviços de apoio portuário por meio do agenciamento marítimo, a ser realizado nos dias em que o Navio permanecerá nos portos, após longos dias de travessia no mar. Para tanto, a MB deverá contar com um apoio logístico especializado, que atenda não só às necessidades do Navio, mas também às exigências das autoridades estrangeiras de cada país como, por exemplo, o desembarço alfandegário e as questões ambientais e de vigilância sanitária, de modo a não interferir no cronograma da viagem, nem culminar em possíveis multas ou advertências ao Navio.

4.3. O roteiro da Comissão Europa 2024 prevê a atracação em diversos portos, que essencialmente servem como ponto de apoio logístico ao meio. Considerando a limitação de autonomia intrínseca do navio (quantidade limitada de tanques de armazenamento de água e combustível, por exemplo), a realização dessas

paradas se faz necessária para o prosseguimento da viagem. Neste contexto, se demonstra imprescindível a contratação de agentes portuários, no local e no período desta estadia.

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Por se tratar de uma comissão de representação, os locais de atracação obedecem a regras especiais e horários de entrada e saída do mar territorial de cada país, sendo estes autorizados antes da data de partida do Brasil. O agente portuário contratado deve proporcionar os serviços logísticos deste processo, para atender necessidades administrativas do Navio Veleiro Cisne Branco, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e anexos.

5.2. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato, o objeto será executado nos portos de San Juan e Baltimore, previstos para a Comissão Europa 2024, durante as atracações, estadias e desatracações do Navio Veleiro Cisne Branco, no período entre abril e maio de 2024.

5.3. O Agente Marítimo deve possuir alto grau de prontidão para execução do serviço, tendo em vista os fatores citados. Em até 7 (sete) dias antes da atracação do navio no porto previsto no roteiro da comissão, o Chefe do Departamento de Convés do navio efetuará contato com o representante da Contratada, a fim de confirmar a data e o horário previstos para a atracação, assim como os serviços acordados.

5.4. Os serviços prestados serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente, conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os serviços serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões, acima descritos, os serviços serão considerados em desconformidade. Todos os serviços, bem como os procedimentos relacionados a sua prestação, deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

5.5. A Contratada deverá observar, durante toda execução do contrato, o devido alinhamento aos regulamentos das agências regionais e internacionais, incluindo, ainda, práticas seguras e ambientalmente defensáveis. Ademais, deverão ser observadas as regras locais estabelecidas pela autoridade portuária, de forma a não provocar embaraços com as autoridades locais.

5.6. Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter, pelo menos, um representante legal em contato com o Navio, que fale, fluentemente, o idioma português, para os entendimentos julgados necessários e relacionados com a prestação de serviço prevista. Tais representantes apoiarão o Navio no local de atracação, presencialmente, em todos os portos visitados.

5.7. Os preços serão fixos e irredutíveis, durante toda a vigência do contrato. Tendo em vista imprevisibilidades que podem afetar o período de estadia efetivo em cada porto, os valores registrado devem se manter fixos, também, caso haja necessidade de redução ou aumento do número de dias de estadia no porto, ou, ainda, caso qualquer outro quantitativo por unidade de medida de qualquer item variável sofra alterações.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1. Registra-se que, tão logo o roteiro oficial da Comissão "EUROPA2024" foi aprovado pelo Comandante da Marinha, o navio deu início a confecção do procedimento licitatório destinado à promoção de um pregão, de abrangência internacional, para a contratação de apoio portuário, nos portos a serem visitados pelo NVE Cisne Branco, durante a Comissão "EUROPA 2024", por meio do Pregão Internacional número 02/2024. O Roteiro aprovado traz os seguintes portos de atracação no exterior: San Juan (PRI), Baltimore (USA), Ponta Delgada

94  
M  
(PRT), Le Havre (FRA), Delfzijl (NLD), Oslo (NOR), Klaipeda (LTU), Helsinki (FIN), Kotka (FIN), Tallinn (EST), Turku (FIN), Mariehamn (ALA), Szczecin (POL), Rostock (DEU), Londres (GBR), Santander (ESP), Lisboa (PRT), Las Palmas (ESP). 93

6.2. Para alguns portos, as propostas apresentadas na fase de planejamento da contratação, mesmo após negociação, se mantiveram com valores muito superiores aos estimados pela Administração e a dotação orçamentária destinada para os gastos com facilidades portuárias da comissão. Nessa pesquisa de preços, verificou-se um intervalo de valores muito grande entre fornecedores, especialmente em Baltimore e San Juan. Além disso, estima-se que, devido a grandeza do valor da média obtida com a junção dos orçamentos fornecidos pelos outros três agentes portuários para a atracação em Baltimore e San Juan, o valor final da licitação para esses portos será muito superior a proposta apresentada pela empresa apontada neste TJDL.

6.3. Assim, foi realizada nova pesquisa de preços para este TJDL, com fornecedores especializados no fornecimento de serviços de apoio portuário, e a constatação inicial de que o melhor preço era fornecido pela empresa desta dispensa de licitação se manteve.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de consumo, para os portos de San Juan e Baltimore, encontra-se disponível para consulta nos anexos do TR.

7.2. A estimativa contida no documento supramencionado considera as quantidades utilizadas, anteriormente, pelo Navio, em comissões similares e as particularidades dos portos de atracação.

## 8. Descrição da solução como um todo

8.1. O Pregão Internacional, mencionado no item 6.1 deste ETP, atualmente, se encontra em análise jurídica no CJU. Após a análise, será efetuada a correção da documentação e posterior publicação, julgamento das propostas e adjudicação do agente portuário de cada porto. Tal processo ainda demandará tempo para a finalização. Porém, a atracação do navio em portos do exterior, onde a Marinha do Brasil não possui estrutura de apoio logístico, ocorrerá a partir de abril de 2024.

8.3. Ademais, para alguns portos, as propostas apresentadas na fase de planejamento da contratação, mesmo após negociação, se mantiveram com valores muito superiores aos estimados pela Administração e a dotação orçamentária destinada para os gastos com facilidades portuárias da comissão. Nessa pesquisa de preços, verificou-se um intervalo de valores muito grande entre fornecedores. Além disso, estima-se que, devido a grandeza do valor da média obtida com a junção dos orçamentos fornecidos pelos outros três agentes portuários para a atracação em Baltimore e San Juan, o valor final da licitação para esses portos será muito superior a proposta apresentada pela empresa apontada neste TJDL.

8.4. Assim, tendo em vista a proximidade do suspender do Navio para a Comissão EUROPA 2024—prevista para iniciar-se em 08 de março de 2024 — não há tempo exequível para a adjudicação de agente portuário no pregão internacional, atualmente em análise jurídica no CJU, e para uma nova pesquisa de preços com fornecedores. Outrossim, tal solução vai ao encontro com o Princípio da Economicidade e da Seleção da proposta mais vantajosa. Tomando-se imperativa a realização de contratação direta para os portos citados no item acima.

8.5. Tal processo de dispensa encontra embasamento legal no artigo 75 da Lei 14.133/2021 em seu inciso IV (alínea “I”) conforme abaixo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

V - para contratação que tenha por objeto:

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento.”

**8.6.** Os serviços que compõem as necessidades logísticas do navio nos diferentes portos do exterior, devidamente discriminados no documento anexo ao TR, são os seguintes:

**8.6.1.** Praticagem para entrada e saída do porto, já inclusas eventuais taxas e barco piloto.

**8.6.2.** Aluguel de 2 rebocadores (20 a 35 toneladas de Bollard Pull), com cabos de reboque passados para auxílio à atracação e desatracação, sendo 2 rebocadores para a entrada e 2 rebocadores para a saída do porto.

**8.6.3.** Aluguel de 1 defesa do tipo yokohama, ou outra que possibilite afastamento de 1,5 metros do cais, compatíveis com as dimensões do navio, colocadas no meio do navio sendo: valor unitário por dia de aluguel e, caso ocorram imprevistos que demandem mais dias de porto, deverá ser mantido o mesmo preço por dia de aluguel.

**8.6.4.** Coleta/retirada do lixo reciclável, devendo o preço orçado por metro cúbico ser fixo, independentemente do meio utilizado para a retirada do lixo, podendo ser: por caminhão, por caçamba ou por balsa, devendo o Agente marítimo prestar o serviço regular, conforme regras portuárias locais. Cabe à contratada a destinação final adequada de todo material recolhido, conforme diretrizes ambientais e normas aplicáveis.

**8.6.5.** Retirada de águas servidas, incluindo o fornecimento de todo o material (mangotes e conexões) necessário à plena execução do serviço. Obs: o navio possui UTAS (unidade de tratamento de água). Valor unitário por metro cúbico de águas servidas retiradas.

**8.6.6.** Taxa de agenciamento, devendo ser informado o valor fixo que será cobrado pela diária do aluguel.

**8.6.7.** Taxa de agenciamento, por dia adicional ao ETA (Estimated Time of Arrival) ou ETD (Estimated Time of Departure) – respectivamente: Data e hora estimada para a chegada do navio no terminal portuário; e data e hora estimada para a partida do navio do terminal portuário.

**8.6.8.** Em qualquer dos itens acima, caso as facilidades portuárias locais incluam o serviço livre de cobranças (free of charge), o agente marítimo deverá manter o valor em branco nos orçamentos enviados e inserir essa observação na linha correspondente.

**8.7.** Em qualquer dos itens acima, caso o serviço não esteja disponível no porto, ou seja proibida a sua realização, o agente marítimo deverá manter o valor em branco no orçamento e inserir essa observação na linha correspondente.

**8.8.** Todos os serviços devem ser efetuados por empresas credenciadas junto às autoridades portuárias locais.

**8.9.** As quantidades apresentadas para o serviço na planilha em anexo ao TR são estimadas de acordo com o histórico de demandas para os portos previstos e com a autonomia do meio operativo durante as travessias (navegação em águas restritas, costeiras ou oceânicas) e as particularidades dos portos.

**8.10.** Na cotação dos valores de quaisquer dos itens especificados deverão já estar incluídas TODAS as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive taxas relacionadas a cada um dos itens e taxas locais, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, portuárias, fretes, seguros, despesas de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE, mão de obra e quaisquer outras necessárias ao cumprimento INTEGRAL do objeto da contratação. Não será efetuado o faturamento de valores referentes a itens não previstos na planilha.

8.11. Os valores unitários orçados para cada item devem se manter FIXOS, caso ocorra necessidade de redução ou aumento de dias de porto.

8.12. A cotação de cada item servirá de base para o preço do serviço em cada porto, porém, a realização do serviço dependerá da demanda do navio e da disponibilidade e das regras do porto.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (RS): 360.781,05

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$360.781,05.

9.2. O valor estimado resultou de pesquisa de preços com quatro fornecedores especializados no ramo, devido a especificidade do serviço.

9.3. O valor da contratação em dólares é de US\$72.450,36, conversão realizada no site do Banco Central, com a cotação da data: 13/03/2024.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

9.2. Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Em virtude da própria natureza do objeto, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação encontra-se de acordo com a missão e o planejamento institucional deste Navio, visto que esta comissão destina-se às atividades de representação nacional e internacional, bem como no complemento à formação e instrução marinheira do pessoal da MB.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Tal escolha pela contratação por meio de TJDL tem por base a redução de custos propiciada pela contratação da proposta mais vantajosa e na celeridade do trâmite da dispensa de licitação. Após ampla pesquisa de mercado, comprovou-se que a proposta oferecida pela empresa apontada para a contratação direta neste TJDL é a mais barata, devido a sede da empresa ser nas proximidades dos portos de atracação

do navio na Comissão EUROPA 2024. Ademais, além de cumprir com o Princípio da Economicidade, ao contratar a empresa mais vantajosa para a Administração, a celeridade no trâmite do TJD~~L~~ permite que os serviços estejam assegurados na data que o navio irá atracar nos portos de San Juan e Baltimore. Tal afirmação não pode ser feita a respeito do Pregão Internacional 02/2024, que ainda se encontra em análise jurídica no CJU, e, somente, posteriormente, irão agendar a fase de lances, para uma futura adjudicação de vencedor.

## 14. Providências a serem Adotadas

14.1. Em virtude da troca bienal de cerca de oitenta por cento do efetivo do Navio, faz-se mister que os militares da Divisão de Intendência, que comporão a viagem, estejam, completamente, cientes de todas as nuances da presente contratação, a fim de que possam exercer a fiscalização prevista Lei nº 14.133, abril de 2021, de maneira que o contrato a ser assinado possa ser admitido pela contratada, em conformidade com as necessidades previstas para esta OM.

14.2. Para tanto, o Encarregado da Divisão de Intendência deverá ser o fiscal da contratação a ser firmada com as futuras adjudicadas, recorrendo, quando houver necessidade, ao seu homólogo de função.

14.3. Será solicitado ao Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga (CIANB), Organização Militar responsável pela formação dos militares da MB na área de licitações e contratos, um estágio *in company* de fiscalização de contratos administrativos, de forma qualificar o pessoal previamente à contratação, conforme preconiza o art. 8º, § 3º, do Decreto nº 11.246/2022.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A contratada deve prestar o serviço de apoio portuário, objeto da presente contratação, devidamente alinhado aos regulamentos internacionais e das agências regionais de cada país, incluindo, ainda, práticas seguras e ambientalmente defensáveis. Ainda, a contratada se responsabilizará por qualquer dano ambiental causado pelos serviços executados sob sua vigilância.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente  
g.vb  
THAIS MORAIS CORREA BORGES DE AGUIAR  
Data: 17/04/2024 15:55:02-0300  
verifique em: <https://validar.it.gov.br>

**THAIS MORAIS CORREA BORGES DE AGUIAR**

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 17/04/2024 às 15:23:48.



## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível, tecnicamente, e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

99  
38

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**



**MARINHA DO BRASIL**  
**NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO**  
**TERMO DE CONTRATO**  
**Processo Administrativo nº 63425.000621/2024-06**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91604.000.143**  
**/2024-53, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR**  
**INTERMÉDIO DO NAVIO VELEIRO CISNE BRANCO**  
**E A EMPRESA PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC.**

A União, por intermédio do(a) Navio Veleiro Cisne Branco com sede na ILHA DE MOCANGUÊ GRANDE - S/Nº - PONTA AREIA, na cidade de NITERÓI/RJ, inscrito no CNPJ 03.373.088/0001-85, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra Sérgio Tadeu Leão Rosário, nomeado(a) pela Portaria nº 32/MB/MD, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 03/03/2022 - Seção 2, Página 42 - portador da Identidade nº 50.51.860 (MB) , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PENNSYLVANIA SHIP SUPPLY, INC. inscrita no CNPJ/MF/RF sob o nº 23-2178596, sediada na PO BOX 343, YARDLEY, PA 19067, Distrito da Pensilvânia, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Gary Joseph Khusidman, Vice-Presidente de Operações, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63425.000621/2024-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação (TJDL) nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de serviços de apoio portuário, por Agente Marítimo capacitado para atender as necessidades logísticas do Navio Veleiro Cisne Branco em portos no exterior, por ocasião da Comissão "EUROPA 2024", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Valor total
1	Serviço de Apoio portuário por Agente Marítimo em San	17213	US\$ 44.074,84

100  
M

35  
A

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

	Juan (PRI)		
2	Serviço de apoio portuário por agente marítimo em Baltimore (USA)	17213	US\$ 28.375,52

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12/04/2024 a 02/05/2024**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será admitida a subcontratação, conforme descrito em Termo de Referência, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.1.2. O contratado deverá apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do §1º do art. 122 da Lei nº 14.133.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. PREÇO

5.2. O valor total da contratação é estimado em US\$ 72.450,36;


**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

**5.2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**5.2.3.** Tendo em vista o caráter excepcional da contratação, que inclui imprevisibilidades que podem afetar tanto a previsão de portos de atracação quanto os dias efetivos em cada porto, os valores unitários orçados constantes na proposta do contratado para cada item de apoio portuário devem se manter fixos caso haja necessidade de redução ou aumento de dias de porto.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.1.** O pagamento será realizado pela Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.1.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **7. PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.1.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**8.1.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**8.1.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;

102  
m

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.1.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**8.1.4.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**8.1.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.1.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

103  
102

102

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**10.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**10.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

104  
M

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

- 10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

105  
104

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

**10.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**11. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

106

105

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**iv) Multa:**

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)

107  
M

106

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

108  
M



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 791604;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: PTRES 174672;

Elemento de Despesa: 339039.60; e

Plano Interno: X.488.DV.A.0.1.B4.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

710  
M

109  
R

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

Fortaleza-CE, 17 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO TADEU LEÃO ROSÁRIO**

Ordenador de Despesas  
do Navio Veleiro Cisne Branco  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**THAÍS MORAIS C. BORGES DE AGUIAR**

Ajudante da Divisão de Intendência  
do Navio Veleiro Cisne Branco  
Testemunha do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**GARY JOSEPH KHUSIDMAN**

Vice-Presidente de Operações  
da Pennsylvania Ship Supply  
Representante legal do CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**ARIE L. EHIELI**

Presidente  
da Pennsylvania Ship Supply  
Testemunha do CONTRATADO